

OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO – OEA – O QUE É E SUA IMPORTÂNCIA PARA O COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

Lucas De Oliveira Sobral (FATEC AMERICANA)

lucas.sobral2@fatec.sp.gov.br

NELSON LUÍS DE SOUZA CORRÊA (FATEC AMERICANA)

nelson.correa@fatec.sp.gov.br

RESUMO

O presente trabalho aborda o programa Operador Econômico Autorizado (OEA) e sua importância para a logística brasileira. Com o propósito de dar maior segurança à cadeia logística internacional e, simultaneamente, facilitar as operações de comércio exterior o programa aspira uma maior integração entre as empresas e a aduana brasileira. O OEA brasileiro consiste na certificação dos intervenientes na cadeia logística aumentando a colaboração entre os envolvidos. Essa colaboração se dá basicamente por meio do compartilhamento de informações, onde a Receita Federal faz a análise de risco dos atores envolvidos nas cadeias de valor com base nas informações recebidas. O objetivo do presente artigo é descrever o programa OEA, os passos para a certificação dos operadores e os benefícios logísticos que tal certificação pode proporcionar aos operadores aprovados. Para atender os objetivos a metodologia aplicada foi qualitativa, baseada em fontes bibliográficas onde foi possível identificar uma visão holística sobre o programa, seus benefícios e qual a sua importância para a logística brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Operador Econômico Autorizado - Comércio Exterior – Receita Federal – Certificação.

ABSTRACT

The following article address the Authorized Economic Operator program (AEO) and its importance for Brazilian logistics. With the purpose of providing more security to the international supply chains and simultaneously facilitating foreign trade operations, the program aspires to a greater integration between companies and Brazilian customs. Looking for integration between companies and Brazilian Customs, the AEO consists of the certification of companies involved in international supply chains. This relationship is based on information sharing between companies and the Brazilian government (via “Receita Federal Brasileira”, or RFB). The RFB does an analysis of risk of the agents involved in the international supply chains. This analysis is based on the received information. The objective of this article is to introduce the AEO, explain the steps required to obtain the certification, and the logistics benefits offered to the approved operators. To reach the objectives of the research, a qualitative methodology was applied based on bibliographic sources available, where it was possible to recognize an holistic overview of the program, its benefits and importance to the Brazilian logistics.

Keywords: *Authorized Economic Operator - International Supply Chain - Receita Federal Brasileira – certification*

1. INTRODUÇÃO

Os mercados estão cada vez mais competitivos e as empresas necessitam adequar os seus métodos de produção de acordo com as estratégias globais. Isso faz com que a logística internacional tenha papel fundamental no desenvolvimento da competitividade nas operações de comércio internacional (ROCHA, 2013; SOUZA, 2012). O grande desafio é a busca constante pela redução de tempo e custo, levando em conta que a logística internacional não tem o mesmo tempo resposta que a nacional.

Há diversos fatores que fomentam o comércio exterior, tais como custo, concorrência, fatores de mercado, tecnologia e outros demais. O comércio internacional também impulsiona o escoamento da produção de empresas com produtos com um curto ciclo de vida, ou que tenham uma demanda variada dependendo da época do ano. Além de aumentar a competitividade por meio do melhoramento dos produtos, encorajado pela crescente demanda de consumidores exigentes (KEEDI, 2011).

Desta forma, para facilitar o fluxo de cargas e permitir que as ações de segurança contra a movimentação ilegal de cargas não sejam pontos contra a produtividade, é necessário criar ferramentas que ajudem os países (GORDHAN, 2007). É nesse contexto que o programa Operador Econômico Autorizado (OEA) ganha importância. O programa surgiu como uma possibilidade para que o setor privado consiga contribuir com as aduanas, consolidando parcerias com os órgãos de controles e contribuindo com a segurança das cadeias logísticas. Esse programa está inserido no comércio internacional e é construído a partir da globalização e justificado pela organização das Cadeias Globais de Valor. Seguindo a visão que cada ponto que os materiais percorrem agrega parte do valor até se tornarem o produto final (OECD, UNCTAD, WTO 2013).

O programa OEA constitui-se na certificação dos operadores da cadeia logística, tais quais: exportadores, importadores, transportadores, agentes de cargas, depositários de mercadoria sobre controle aduaneiro, operadores portuários ou aeroportuários e despachantes. Esses elos devem comprovar o cumprimento dos requisitos e critérios do programa para a Receita Federal do Brasil (RFB). A certificação começou a ser implantada no Brasil em 2014 e, no momento, ainda não é obrigatória (RECEITA FEDERAL, 2021). Após ser certificado como um operador de baixo risco e confiável, o parceiro gozará dos benefícios oferecidos pela Aduana Brasileira, relacionados à maior agilidade e previsibilidade de suas cargas nos fluxos de logística internacional.

O programa é internacionalmente conhecido como Authorized Economic Operator (AEO), e no Brasil Operador Econômico Autorizado (OEA). Sua criação foi em 2008 pela União Européia e é oriundo do conceito sueco de segurança na cadeia logística, chamado The Stairway®, é perfilhado em 97 países, incluindo o Brasil. Na Europa são um total de 42 países, 19 nas Américas, 17 na Ásia/Oceania e 19 na África (WTO, 2020).

O objetivo deste trabalho é descrever o programa OEA brasileiro e a sua importância para o comércio exterior do país por meio de pesquisa bibliográfica baseada em livros, artigos científicos, documentos e sites oficiais. Por meio de uma pesquisa qualitativa, com a finalidade explicativa e descritiva baseada em fontes primárias e secundárias, foi possível apresentar como é o processo de certificação e quais os benefícios pronunciados para os operadores que se certificarem. Além de expor de forma clara a importância do programa OEA para a logística e economia brasileira, que tendo mais empresas certificadas aumento o nível de desempenho logístico e facilita o comércio internacional do país.

2. EMBASAMENTO TEÓRICO

O referencial teórico está estruturado em quatro tópicos, sendo primeiro tratando de logística, o segundo tópico fala sobre comércio internacional, seguido do terceiro que aborda o programa Linha Azul e por fim, o último tópico falando sobre o programa Operador Econômico Autorizado brasileiro.

2.1 Logística

A logística é um dos conceitos gerenciais mais modernos e também uma atividade econômica muito antiga. De forma resumida, a logística está diretamente ligada à compra, armazenagem, transporte

e distribuição de materiais e mercadorias, ou seja, está presente desde o início em que uma matéria-prima se torna necessária para suprir a produção, até a entrega do produto acabado ao consumidor final, tendo como principais objetivos buscar a diminuição de custos e manter a qualidade de serviço desejada (CAMPOS, 2008).

Diante do atual contexto globalizado, onde as empresas estão localizadas no mercado de concorrência global, a logística é fundamental para dar às empresas competitividade. Nesse cenário atual, onde a velocidade que as informações transitam é extremamente rápida, tornando o ambiente empresarial cada vez mais incerto e inseguro, a logística é a ferramenta que busca garantir a competitividade com um novo modelo de gestão que acompanhe o paradigma pós-industrial (SILVA, 2011).

A logística empresarial inclui todas as atividades e operações importantes para a disponibilização de bens e serviços aos clientes quando e onde eles desejarem adquiri-los. Sendo que essas atividades incluem armazenagem, movimentação, transporte e planejamento (BALLOU, 2001).

2.2 Comércio internacional

Diante das necessidades de ter produtos/matérias-primas para atender o mercado, é necessário buscar oportunidades no comércio internacional, pois, em geral, exportamos o que produzimos com maior eficiência e importamos o que os outros países conseguem fazer da mesma forma com os seus produtos.

As importações/exportações desempenham um papel vital na vida econômica de qualquer país desenvolvido, subdesenvolvido ou em desenvolvimento, pois nenhum país é totalmente autossuficiente. Todos os países dependem, de alguma forma, do resto do mundo para suprir suas necessidades. Quanto mais desenvolvido e industrializado maior será a necessidade do país de se relacionar com os demais (SCHULZ, 2000).

Vendo a importância do papel que a importação/exportação tem em um país, percebemos que é necessária uma instituição para fazer o controle destas entradas de mercadorias nos países, a aduana. Praticamente em qualquer parte do mundo a aduana é responsável pelo controle das mercadorias que ingressam ou saem do país em operações comerciais, bem como dos veículos que transpassam as fronteiras e de sua tripulação. Sendo que o território aduaneiro é o local onde a aduana exerce sua autoridade (SOSA, 1996).

2.3 Linha Azul

Visando atender determinadas necessidades econômicas de pólos regionais e setores ligados ao comércio exterior o governo resolveu criar alguns regimes aduaneiros que melhorassem alguns processos. Um desses regimes foi o Linha Azul, que segundo Souza et al. (2015) foi um programa de contexto nacional, elaborado como forma de diminuir a burocracia no processo administrativo aduaneiro, reduzindo custos logísticos e seus benefícios contemplavam apenas importadores e exportadores. Esse programa foi extinto e as empresas que faziam parte dele tiveram a oportunidade que migrar para o novo programa Operador Econômico Autorizado (OEA), que é um programa conhecido e utilizado em diversos países e com maior abrangência que o antigo Linha Azul.

2.4 Operador Econômico Autorizado

O programa OEA é mundialmente conhecido e está presente em inúmeros países, está relacionado ao novo cenário globalizado do comércio internacional no qual sua atuação foca nas Cadeias Globais de Valor. Onde essas cadeias são compostas pelas economias ao longo do percurso dos materiais, onde cada uma agrega uma parte do produto final, tendo assim, cada economia sua parcela de responsabilidade (OECD, UNCTAD, WTO 2013). No Brasil, os OEA's são parceiros estratégicos da Receita Federal que, após terem comprovados os cumprimentos dos requisitos e critérios do programa, serão certificados como operadores de baixo risco, detentores de confiabilidade e conseqüentemente terão acesso aos benefícios oferecidos pela Aduana Brasileira, relativo à rapidez e melhor previsibilidade de suas encomendas nos fluxos do comércio internacional.

Podem se tornar OEA as empresas importadoras, exportadoras, os depositários de carga, os transportadores e os despachantes aduaneiros. De um modo geral e simplificado, podem se tornar OEA todas as empresas que participam das operações comerciais como também da gestão logística do comércio exterior. O programa visa à adoção de medidas de simplificação e agilização de procedimentos aduaneiros com segurança e controle, reduzindo o percentual de cargas selecionadas para canais de conferência mais rígidos e quando há cargas selecionadas para verificação, o processamento é prioritário. Estabelece canais de comunicações específicos e diretos entre a RFB e os operadores autorizados, além da utilização da logomarca OEA e divulgação do site na Receita Federal.

Facilitando o comércio internacional, o programa melhora a imagem do país por ter empresas com transações confiáveis e, com isso, atrai investimentos externos, já tendo 97 países espalhados pelo mundo que participam de programas OEA, o que facilita acordos de reconhecimento mútuo, ou seja, as empresas brasileiras são reconhecidas como confiáveis nestes países e recebem, por parte destes, benefícios similares aos oferecidos pela Receita Federal Brasileira. O programa passa a ser mais uma ferramenta para o empresário brasileiro que quer realmente se tornar participante das cadeias globais de produção (RECEITA FEDERAL, 2021).

3. MÉTODO

O estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica baseada em livros, artigos científicos, documentos e sites oficiais. A pesquisa é qualitativa, tem a finalidade analítico-descritiva, que baseada em fontes primárias e secundárias, apresenta como é o processo de certificação e quais os benefícios prenunciados para os operadores que se certificarem.

Segundo Silva & Menezes (2000, p.21), a pesquisa descritiva visa descrever as características de e um fenômeno ou grupo, evitando interferência do pesquisador. Envolve a utilização de técnicas padronizadas de coleta e análise de dados, obtém em caráter geral o formato de levantamento.

A pesquisa bibliográfica é baseada a partir de material já elaborado, constituído basicamente por livros, artigos científicos e sites oficiais (GIL, 2002).

A pesquisa documental é semelhante a pesquisa bibliográfica, mas faz uso de materiais que ainda não foram tratados científica ou analiticamente (GIL, 2002).

O estudo tem finalidade analítico-descritiva, e a seguir é apresentado de forma detalhada os passos que as empresas terão que passar para obter a certificação, além de mostrar a representatividade dos operadores já certificados na logística brasileira no mês de fevereiro de 2021. É discutido também quais os benefícios que a certificação proporciona para as empresas aprovadas e a importância de forma geral do programa OEA para o comércio exterior brasileiro.

4. RESULTADO E DISCUSSÕES

Neste tópico será apresentado os dados resultantes do presente estudo, sendo estruturado nas sessões 4.1 os passos para certificação, 4.2 os números que operadores certificados representam na logística brasileira e de 4.3 até 4.5 os diversos benefícios do programa e seus números no Brasil. As informações tem como principal fonte de pesquisa o site oficial da Receita Federal Brasileira.

4.1 Passos para a certificação

Para conseguir a certificação OEA, a empresa solicitante deve passar pela avaliação do centro OEA, que consiste em procedimentos a serem adotados para minimizar os riscos existentes em suas operações de comércio exterior, sendo que atender a essas exigências é o que tornam os operadores capacitados para participar do processo conforme cita o art. 14 incluído pela IN RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020. Os critérios de elegibilidade são os que denotam a confiabilidade do operador, tendo critérios específicos por modalidade ou por interveniente, como consta nos artigos art. 14º e art. 15º da referida IN. Na figura 1, é possível verificar de forma simplificada os cinco passos necessários para obter a certificação OEA, nos próximos parágrafos do artigo serão relatadas cada uma dessas etapas (RECEITA FEDERAL, 2021).

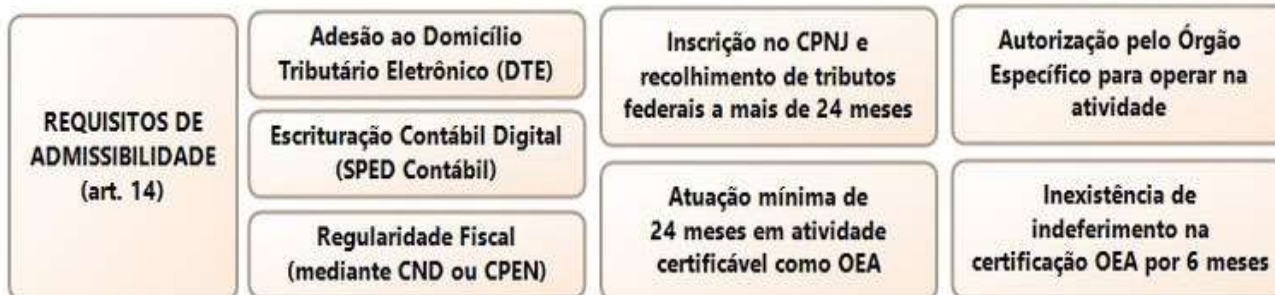
Figura 1: Cinco Passos Necessários Para Obter a Certificação OEA



Fonte: Receita Federal (2021).

Os Requisitos de Admissibilidade estão estabelecidos no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020, sendo que eles devem ser seguidos obrigatoriamente pelos solicitantes da certificação, e o seu não cumprimento remata no arquivamento do requerimento. Resumidamente, os requisitos de admissibilidade são: adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), adesão à Escrituração Contábil Digital (ECD), comprovação de regularidade fiscal por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atuação como interveniente passível de certificação OEA por no mínimo vinte e quatro meses e inexistência de indeferimento a pedido de certificação ao Programa Brasileiro de OEA nos últimos seis meses. Os requisitos de admissibilidade são apresentados na Figura 2 para mostrar de uma forma mais explicativa e resumida conforme consta no site da Receita Federal.

Figura 2: Requisitos de Admissibilidade

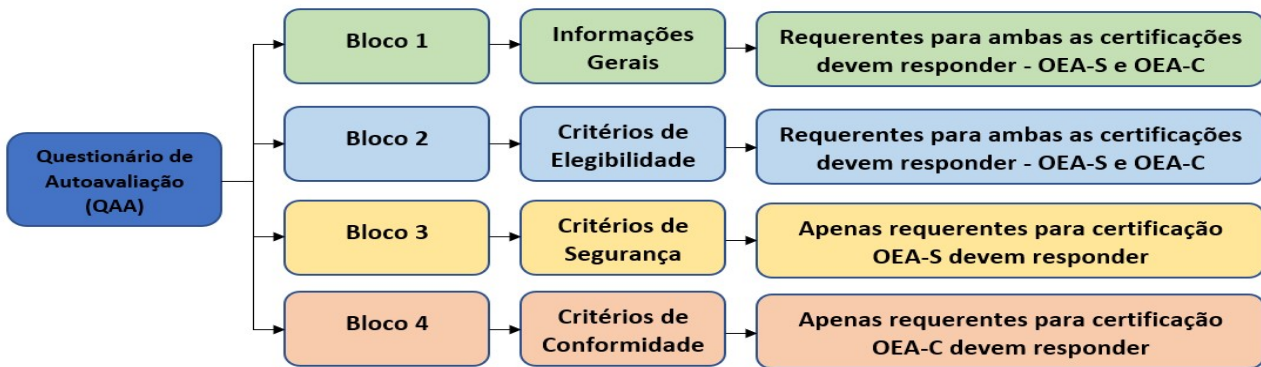


Fonte: Receita Federal (2021).

Os passos 2, 3 e 4 da Figura 1 fazem parte do chamado Questionário de Autoavaliação (QAA), que tem como objetivo avaliar o grau de cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção da certificação OEA, onde os solicitantes apresentarão as informações e comprovações necessárias para a análise da Receita Federal, conforme anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015. O operador precisará realizar uma análise criteriosa, completa e factual de suas operações e responder as questões com informações fundamentadas em indícios que podem ser comprovados.

O QAA é composto por quatro blocos de perguntas, sendo o bloco 1 Informações Gerais, o bloco 2 Critérios de Elegibilidade, o bloco 3 Critérios de Segurança e o bloco 4 Critério de Conformidade. Em regra, o operador irá responder apenas três blocos, que depende da modalidade requerida, onde para a certificação OEA-S é necessário responder os blocos 1, 2 e 3 e para a certificação OEA-C é necessário responder os blocos 1, 2 e 4 (Receita Federal, 2021). Operadores que forem se certificar como OEA-S e OEA-C Nível 2 poderão utilizar a denominação OEA-Pleno (OEA-P), sendo que nesse caso é necessário que respondam o questionário inteiro. Na figura 3 é possível verificar a estrutura do QAA, no qual o requerente consegue ter acesso pela internet, por meio do Sistema OEA, ferramenta contida no Portal Único Siscomex.

Figura 3: Estrutura do Questionário de Autoavaliação (QAA)



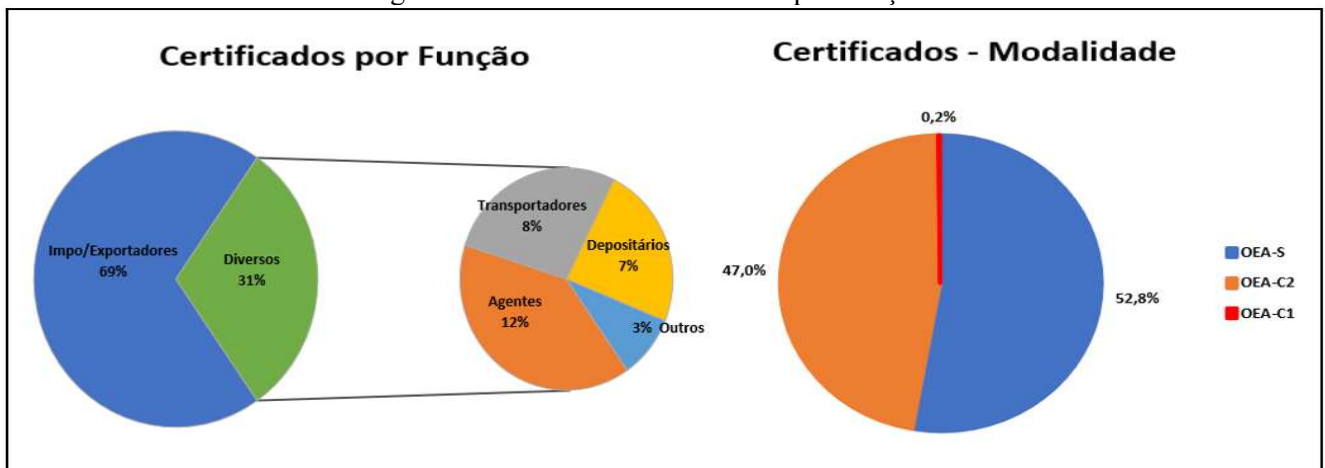
Fonte: Próprio autor, adaptado da Receita Federal (2021).

O item 5 e último passo da Figura 1 refere-se à Validação Física, que consiste em averiguar as informações obtidas no processo de certificação, juntadas no QAA e obtidas por meio dos diferentes sistemas aos quais a RFB tem acesso, para formar certeza e segurança a respeito do cumprimento dos requisitos e critérios do Programa OEA. Em geral, os servidores da RFB selecionam a unidade de maior volume de operações relacionadas a modalidade de certificação requerida. Então, com a participação de, no mínimo, 02 servidores da receita e representantes das diversas áreas envolvidas no processo de certificação da empresa requerente. Os servidores responsáveis pela validação conduzirão as seguintes atividades: breve apresentação sobre o Programa OEA, abordagem dos pontos que contemplam o Plano de Validação, entrevista com os funcionários envolvidos nos processos implementados para minimizar os riscos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa, coleta de evidências que eventualmente não foram juntadas de maneira satisfatória durante a instrução do processo, formação de convicções (participação da alta administração no processo de gerenciamento de risco, efetividade e aplicação dos processos de trabalho apresentados e conhecimento dos princípios e objetivos do Programa OEA pelos funcionários) e encerramento e feedback aos representantes da empresa sobre a autorização da certificação ou o seu indeferimento (RECEITA FEDERAL, 2021).

4.2 OEA na logística brasileira

O Programa Brasileiro OEA atualmente (fechamento deste relatório em 28 de fevereiro de 2021) conta com 523 empresas certificadas, que manifestam uma logística de baixo grau de risco e que podem contribuir com a agilidade no fluxo das operações de importações e exportações brasileiras (RECEITA FEDERAL, 2021). A figura 4 resume a quantidade e função dos operadores e a modalidade das certificações.

Figura 4: Estatística de Certificados por Função e Modalidade



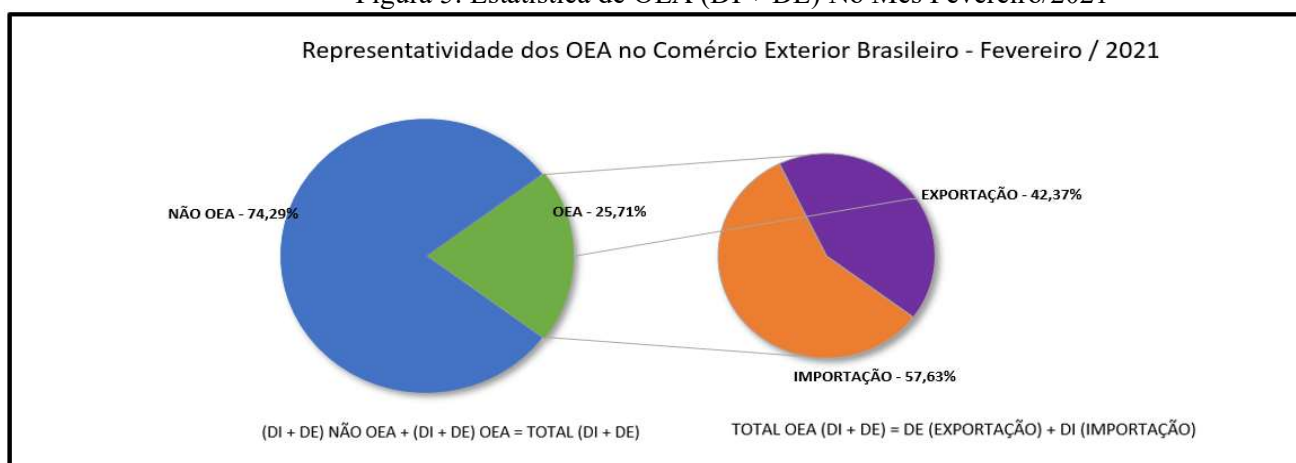
Fonte: Próprio autor, adaptado da Receita Federal (2021).

Observando a figura 4 é possível notar que a grande maioria dos operadores possuem funções de Importadores e Exportadores, cerca de 70%, e as demais funções da cadeia logística correspondem a aproximadamente 30%. Alguns certificados emitidos tem mais de uma função na cadeia, assim, as 523 certificações emitidas até o momento, autorizam 536 funções distintas, distribuídas da seguinte forma: 372 Impo/Exportadores (OEA-S ou C), 65 Agentes de Carga (OEA-S), 45 Transportadores (OEA-S), 39 Depositários de mercadoria sob controle aduaneiro (OEA-S), 10 Operadores Portuários (OEA-S), 03 Operadores Aeroportuários (OEA-S) e 02 Redex (OEA-S) (RECEITA FEDERAL, 2021).

Podem se certificar como Operador Econômico Autorizado (OEA) os seguintes intervenientes das operações de comércio exterior: Importador, Exportador, Transportador, Agente de Carga, Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, Depositário em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), Operador Portuário e Operador Aeroportuário, conforme cita o art. 5 incluído pela IN RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020.

Através da Figura 4 é possível verificar qual o tamanho da parcela que os operadores certificados representam na movimentação de cargas no Brasil. No mês de fevereiro de 2021, cerca de 26% das DI e DE registradas foram de operadores OEA, um grande número considerando que a regularização do programa ocorreu no ano de 2015. Com um pouco mais de cinco anos em operação, as empresas certificadas já representam aproximadamente um quarto das operações de comércio exterior no Brasil (RECEITA FEDERAL, 2021).

Figura 5: Estatística de OEA (DI + DE) No Mês Fevereiro/2021



Fonte: Próprio autor, adaptado da Receita Federal (2021).

Como podemos verificar na Figura 5, o Programa OEA vem ganhando importância no cenário de comércio exterior brasileiro, pois os operadores ganham benefícios que se relacionem com a facilitação dos procedimentos aduaneiros, tanto no país quanto no exterior, conforme os artigos 9º a 13 da Instrução Normativa RFB nº 1985/2020. Esses benefícios concedidos auxiliam não apenas as empresas certificadas, mas a logística brasileira de forma geral, pois parte do benefício está relacionado a redução do tempo de desembaraço das cargas no portos, o que é muito positivo levando em consideração que nossos portos já estão atuando com suas capacidades máximas a alguns anos devido as suas estruturas limitadas, sendo um grande entrave logístico brasileiro.

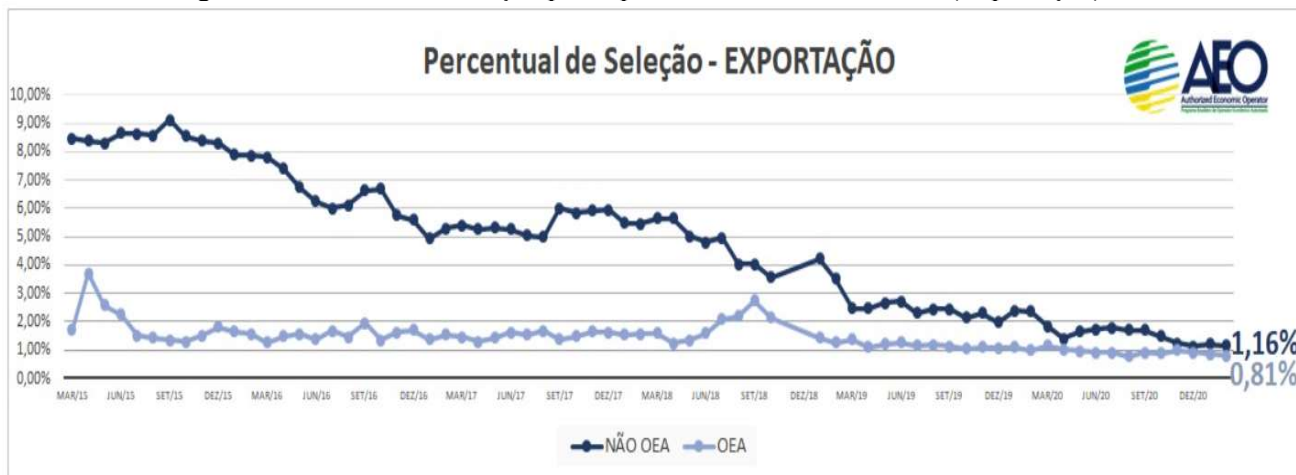
4.3 Benefícios e números

Os benefícios do Programa OEA podem ser de caráter geral ou concedidos conforme a modalidade de certificação, a função do operador na cadeia logística ou o nível de conformidade aferido. Estes benefícios serão apresentados abaixo, podendo verificar que todos além de trazer maior agilidade e melhorias nos processos de comércio exterior brasileiro de forma geral, ajudam também as empresas envolvidas (certificadas) tanto com redução de tempo como com redução de custos.

Redução do percentual de parametrização (Exportação): Os operadores certificados como OEA-Segurança, tem o benefício de diminuição de seleção na parametrização e, também, tem

Prioridade nas DEs (Documento de Exportação) selecionadas para inspeção. Observando a Figura 6, é possível notar que operadores certificados como OEA-S, em fevereiro/2021, obtiveram 99,19% de canal verde na exportação (ou seja, 0,81% das DEs foram selecionadas para inspeção). Para os não-OEA a média foi de 98,84% de canal verde (1,16% das DEs foram selecionadas para inspeção), segundo o site da Receita Federal.

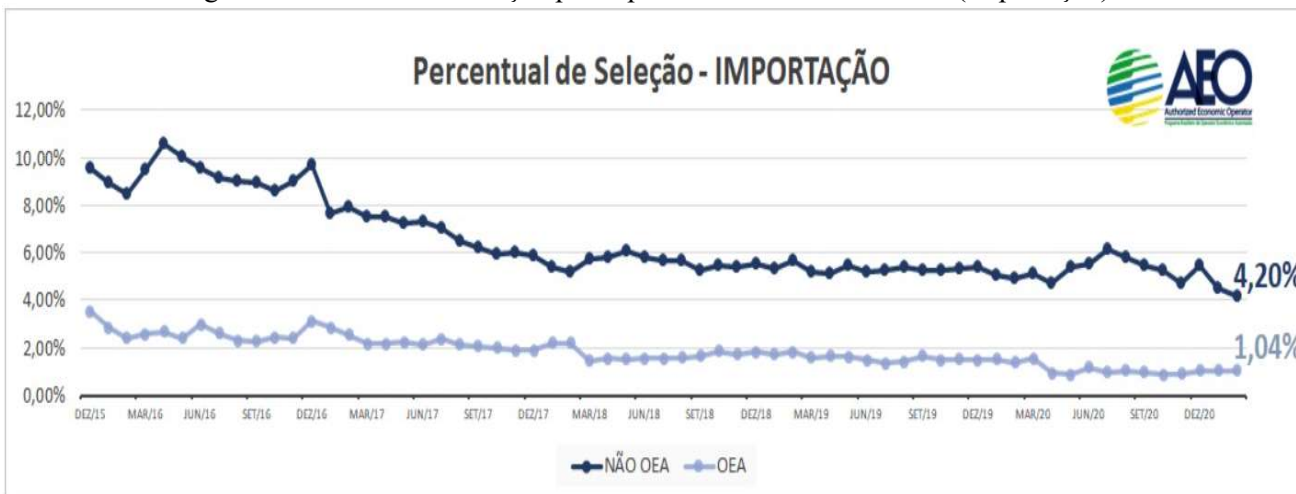
Figura 6: Estatística de Seleção para operadores OEA e não-OEA (Exportação)



Fonte: Receita Federal (2021).

Redução do percentual de parametrização (Importação): no cenário de importações, os operadores OEA-Conformidade também tem o benefício de percentuais mais baixos de seleção das DIs (Documento de Importação) em comparação com os operadores não certificados no Programa OEA, tendo também **Prioridade nas DIs selecionadas** para inspeção. Conforme a Figura 7, os operadores certificados tiveram 98,96% de canais verde no mês de fevereiro/2021 (apenas 1,04% das DIs foram selecionados para conferência), já para os operadores não-OEA o número de canais verde cai para 95,80% (4,20% das DIs foram selecionados para conferência) (RECEITA FEDERAL, 2021).

Figura 7: Estatística de Seleção para operadores OEA e não-OEA (Importação)



Fonte: Receita Federal (2021).

4.4 Despacho sobre águas OEA

O modal aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre) representa a maior parte das importações e exportações no Brasil, e foi aspirando agilizar o despacho aduaneiro deste modal que foi criado o benefício Despacho Sobre Águas OEA. O benefício consiste na permissão do registro da Declaração de

Importação (DI) antes da chegada da carga a qualquer um dos portos brasileiros, e está disponível apenas aos importadores certificados como OEA-C Nível 2.

Das 246 empresas certificadas como OEA-C Nível 2, 136 delas já utilizaram o benefício do desembaraço por meio do Despacho sobre Águas OEA. Desde sua implantação em novembro de 2017, a representatividade das declarações de importação no DAS foi de 16,66% de todas as DI do modal marítimo. Conforme é possível observar na Figura 8, o DSA vem ganhando força no comércio exterior brasileiro, sendo que em fevereiro de 2021 92 importadores usufruíram do benefício, o que representa 23,18% das declarações de importação deste modal (RECEITA FEDERAL, 2021).

Figura 8: Estatística de Representação do Desembaraço Por Meio do DSA



Fonte: Receita Federal (2021).

O Despacho Sobre Águas OEA traz muita agilidade as operações das empresas certificadas e proporciona a redução do custo de armazenagem/movimentação junto ao terminal alfandegado. Mas para poder utilizar o benefício são necessárias algumas premissas, sendo elas: a operação de importação deve ser realizada exclusivamente pela via aquaviária, a DI deve ser do tipo “Consumo” ou “Admissão na Zona Franca de Manaus (ZFM)” e o licenciamento de importação (LI), se houver, deve estar deferido no momento do registro da DI. As mercadorias sujeitas a inspeção física de órgãos anuentes não poderão ser submetidas ao "despacho sobre águas OEA" e após a empresa optar por utilizar essa modalidade não poderá haver alteração para outra depois do registro da DI, devendo a declaração ser cancelada se for necessária a alteração de modalidade conforme art. 17 incluído pela IN RFB nº 1759 de 13 de novembro de 2017. A Figura 9 consegue mostrar onde a operação do Despacho sobre Águas OEA ocorre nas importações dos operadores certificados (RECEITA FEDERAL, 2021).

Figura 9: Operação do Despacho Sobre Águas OEA



Fonte: Receita Federal (2021).

4.5 Benefícios gerais

O acesso aos benefícios do Programa OEA visa maior rapidez e fluidez nas operações logísticas relacionadas ao comércio exterior brasileiro. Segundo art. 15 incluído pela IN RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020, o interveniente deve designar um funcionário como ponto de contato direto com a RFB, este colaborador deverá ter acesso a vários setores da empresa para tratar da prestação das informações necessárias durante o processo de certificação e responder as solicitações apresentadas pela Receita Federal. Esse contato será fundamental para o relacionamento das empresas certificadas e o governo brasileiro. Esse é um benefício extremamente importante para a empresa certificada, pois sempre que houver a necessidade de esclarecer algum assunto com a Receita a empresa terá prioridade, diferentemente de uma empresa não OEA, que o acesso aos funcionários da Receita leva um tempo muito maior.

Outro benefício importante é a **resposta à consulta de classificação fiscal em até 40 dias**, ou seja, uma resposta muito mais ágil em comparação às empresas não certificadas, onde não há um tempo estipulado para ocorrer essa resposta. No Quadro 1 é possível verificar os demais benefícios que cada modalidade oferece por função da cadeia logística (RECEITA FEDERAL, 2021).

Quadro 1: Benefícios de Cada Modalidade por Função na Cadeia logística

Modalidade	Benefícios	Impo/ Expo	Transp.	Ag. Carga	Dep/ Redex	Op.Port/ Aero
Exclusivo OEA-C 2	Reduzido percentual de canais de seleção na importação	X				
	Parametrização imediata das Dis	X				
	Prioridade de conferência das DIs selecionadas	X				
	Registro antecipado da DI por meio aquaviário (DSA)	X				
	Canal verde na Admissão Temporária (ainda não em vigor)	X				
OEA-C 1 OEA-C 2	Resposta à consulta de classificação fiscal em até 40 dias	X				
	Dispensa de garantia na Admissão Temporária para utilização econômica	X				
	Carga Pátio por 24h ao importador OEA	X				
	Retificação de DIs em lotes reduzidos	X				
OEA-C 1 OEA-C 2 OEA-S	Divulgação no sítio RFB	X	X	X	X	X
	Utilização da logomarca "AEO"	X	X	X	X	X
	Ponto de Contato na RFB	X	X	X	X	X
	Prioridade de análise em outra modalidade	X				
	Benefícios concedidos pelas Aduanas estrangeiras	X	X			
	Participação do Fórum Consultivo	X	X	X	X	X
	Dispensa de exigências já cumpridas no OEA	X				
	Participação em seminários e treinamentos	X	X	X	X	X
Exclusivo OEA-S	Reduzido percentual de canais de conferência na exportação	X				
	Prioridade de conferência das DEs selecionadas para inspeção	X				
	Dispensa de garantia no Trânsito Aduaneiro		X			
	Acesso prioritário dos transportadores OEA aos Recintos Aduaneiros		X			

Fonte: Próprio autor, adaptado da Receita Federal (2021).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o documento *Compendium of Authorized Economic Operator Programmes edição 2020* da *World Customs Organization (WCO)*, já são 97 programas implementados e 20 em desenvolvimento no mundo. Esses números mostram que o programa já é uma realidade internacional, onde países de todos os continentes manifestam interesses em desenvolver seus programas OEA. Diante do cenário do comércio mundial, ter ferramentas que mostram que os países tem empresas de confiança facilita o desenvolvimento e os acordos. Além de auxiliar nas negociações, o programa tem como objetivo firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM), no qual estabelecem compromissos com demais países e consolidam parcerias que visam o crescimento econômico dos participantes.

Além dos acordos comerciais, o OEA também é uma ferramenta que concede ganho econômico através da melhora na performance da logística do país. O programa, conforme exposto, através da desburocratização traz benefícios focados no que se refere a questões aduaneiras, resultando em menor tempo nos embarques que chegam e saem do país. Com esse aumento de performance, o Programa Operador Econômico Autorizado além de beneficiar os operadores com diminuição de custos e agilidade nos procedimentos de comércio exterior, também aprimora a logística nacional permitindo um maior fluxo de matérias-primas e operações mais confiáveis.

O OEA é um importante passo para o país, pois por meio de uma parceria público-privada o programa é considerado um egresso para desburocratizar os processos de comércio exterior, visto que o operador não apresenta risco para a operação, muitos procedimentos de conferência não serão necessários. Atualmente, o programa está na fase de certificação do diversos órgãos anuentes que fazem parte destas atividades, segundo a Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017 que estabelece as diretrizes da participação desses órgãos ou entidades que desempenham controle sobre operações de comércio exterior no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, nomeado OEA-Integrado. Sendo que os seguintes órgãos já iniciaram o processo para implementação do OEA-Integrado: MAPA, ANAC, ANVISA, Exército e INMETRO (RECEITA FEDERAL, 2021).

O Programa OEA é recente no país, e apesar de no mês de fevereiro de 2021 ter representado aproximadamente 26% das DIs e DEs registradas, ainda tem muito a crescer e ganhar maior representatividade no comércio exterior brasileiro. Existem algumas dificuldades enfrentadas para o crescimento do programa, uma delas é que muitas empresas ainda estão se preparando para enfrentar a habilitação e outras ainda não tem o conhecimento sobre esse programa criado pelo governo brasileiro. Sobre as dificuldades que as empresas enfrentam na habilitação, podemos destacar o mapeamento dos processos, devido ao programa OEA estabelecer critérios bem definidos de gestão de cadeia logística, muitas empresas com menos estrutura após realizarem um diagnóstico notam que não atendem os requisitos normativos e necessitam, nesses casos, criar mapeamentos de processos, rotinas e padronização e só a partir disso identificar melhorias, desenvolver uma nova cultura voltada ao gerenciamento de risco, realizar treinamentos para a equipe e gerenciar processos.

Como sugestão para trabalhos futuros, acompanhar a certificação do Programa OEA em uma empresa que tenha operações de comércio exterior para verificar quais as dificuldades e mudanças necessárias para estar hábil para se tornar um operador autorizado e o tempo para conseguir tal feito. Outro ponto seria analisar o resultado da certificação do Programa OEA observado através de indicadores, expondo quais seriam os ganhos econômicos que a empresa teria após começar a usufruir dos benefícios.

REFERÊNCIAS

BALLOU, Ronald H. **Gerenciamento da cadeia de suprimentos: planejamento, organização e logística empresarial**. 4ª ed. Porto Alegre: Bookmann, 2001.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2020. Instrução normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020: **Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA)**. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=113415>> Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. 2015. Instrução normativa RFB nº 1.598, de 09 de dezembro de 2015: **Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA)**. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=70204&visao=anotado>> Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2017. Instrução normativa RFB nº 1.759, de 13 de novembro de 2017: **Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação**. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=87844>> Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. 2021. **Passos da Certificação OEA**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/como-se-tornar-um-oea/passos-da-certificacao-oea>> Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. 2021. **Estatísticas do Programa OEA**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/estatisticas-do-programa-oea>> Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. 2021. **Benefícios do OEA-Conformidade**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/beneficios-do-programa-oea/beneficios-oea-c>> Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. 2021. **Benefícios do OEA-Segurança**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/beneficios-do-programa-oea/beneficios-oea-s>> Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. 2021. **Benefícios Gerais OEA**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/beneficios-do-programa-oea/beneficios-gerais>> Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. 2021. **OEA-Integrado**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/beneficios-do-programa-oea/oea-integrado>> Acesso em: 28 abr. 2021.

CAMPOS, Luiz Fernando Rodrigues; BRASIL, Caroline V. de Macedo. **Logística: teia de relações**. Curitiba: Ibpex, 2008.

GIL, A.C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002

GORDHAN, P. Customs in the 21st century. **World Customs Journal**, v. 1, n. 1, p. 49-54, 2007.
KEEDI, Samir. **ABC do Comercio Exterior**. 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT; UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT; WORLD TRADE ORGANIZATION. **Implications of global value chains for trade, investment, development and jobs**. August 2013.

ROCHA, P.C.A.. **Logística e aduana**. 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2013.

SCHULZ, Arlindo. **Comércio exterior para brasileiros**. 2. ed. Blumenau: Edifurb, 2000.

SILVA, E.L. da; MENEZES, E.M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. Florianópolis: Laboratório de Ensino da UFSC, 2000.

SILVA, Luiz Augusto Tagliacollo. **Logística no Comércio Exterior**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

SOSA, R. B. **A Aduana e o Comércio Exterior**. São Paulo: Aduaneiras, 1996.

SOUZA, R.S. (2012). **A logística internacional e aviação civil: uma ênfase na logística reversa**. Anais do II EnFAGEN – Administração em Destaque. Uberlândia: II Encontro das Faculdades de Gestão e Negócios, 13-15 de junho de 2012.

SOUZA, R.S.; SANTOS, D.R.; LUCIANO, C.P.R.; SILVA, F.M.C. **Vantagens da utilização do regime aduaneiro especial Linha Azul – Despacho Aduaneiro**. Anais XII Seget – Simpósio de Excelência, Gestão e Tecnologia, 28-30 de outubro de 2016. Disponível em: . Acesso em: 25 mar. 2021.

WORLD CUSTOMS ORGANIZATION. **Compendium of Authorized Economic Operator Programmes**. Compliance and Facilitation Directorate, World Customs Organization, 2020.

"O conteúdo expresso no trabalho é de inteira responsabilidade do(s) autor(es)."